



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

NOTA TÉCNICA

Nota técnica que expede o Conselho Nacional do Ministério Público, no exercício das competências previstas no artigo 130-A, § 2.º, II, da Constituição e no artigo 19, VI, do seu Regimento Interno.

A Emenda Constitucional n.º 45/04 deu nova redação ao artigo 129 da Constituição para determinar, em seu § 4.º, que seja aplicado ao Ministério Público, no que couber, o disposto no artigo 93.

O referido artigo 93, no inciso V, estatui:

“Art. 93

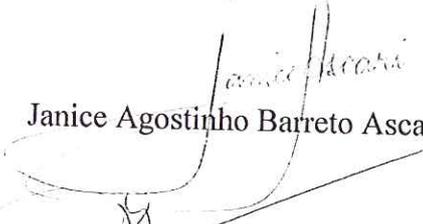
V - o subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal e os subsídios dos demais magistrados serão fixados em lei e escalonados, em nível federal e estadual, conforme as respectivas categorias da estrutura judiciária nacional, não podendo a diferença entre uma e outra ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa e cinco por cento do subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais Superiores, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, XI, e 39, § 4º”.

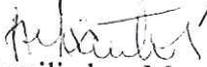
Da combinação dos preceptivos constitucionais resulta que o escalonamento fixado para a magistratura da União e dos Estados aplica-se, observados os mesmos parâmetros, aos membros do Ministério Público. Assim é que os subsídios dos Subprocuradores-Gerais da República corresponderão aos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça que, por seu turno, representam 95% dos valores recebidos pelos

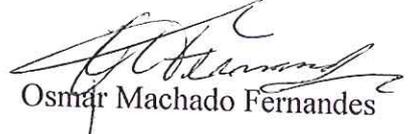
Ministros do Supremo Tribunal Federal. A partir daí, observadas as diferenças mínimas de 5% e máxima de 10%, serão fixados os subsídios para as demais categorias da estrutura do Ministério Público, seja da União, seja dos Estados, devendo-se levar em consideração, para este fim, que os cargos de Procuradores de Justiça dos Estados correspondem aos de Procuradores Regionais da União.

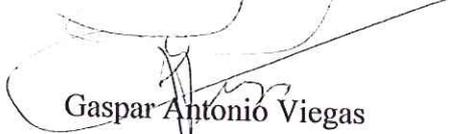
Brasília, 5 de setembro de 2005.


Antonio Fernando Barros e Silva de Souza, Presidente

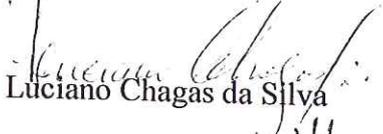

Janice Agostinho Barreto Ascari

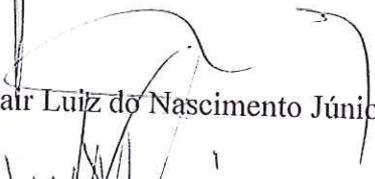

Ivana Auxiliadora Mendonça Santos

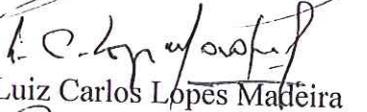

Osmar Machado Fernandes


Gaspar Antonio Viegas

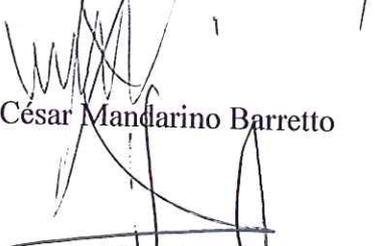

Paulo Sérgio Prata Rezende


Luciano Chagas da Silva

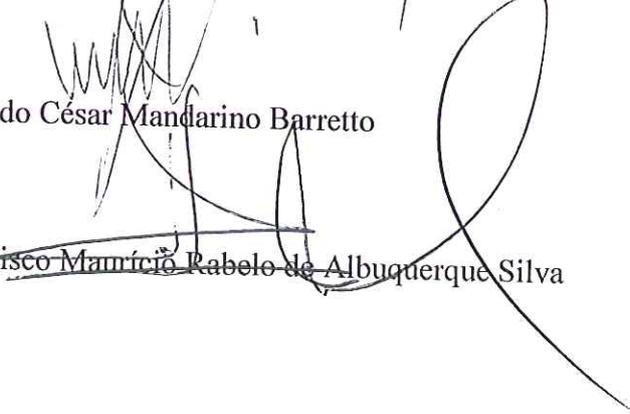

Saint'Clair Luiz do Nascimento Júnior


Luiz Carlos Lopes Madeira


Hugo Cavalcanti Melo Filho


Ricardo César Mandarinino Barretto


Francisco Ernando Uchoa Lima


Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva


Alberto Machado Cascais Meleiro